

7.	Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Gestão (Controle Social)	Maria Inês de Carvalho Silva	Segmento dos Usuários do SUS – FUSUS/MS
		Clair Maciel Silveira	
		Nuilena Elizabeth dos Santos da Silva	Segmento dos Trabalhadores em Saúde/MS
		Dilza Pereira Paes	
		Fernando de Oliveira Rocha	
Disvaldo Ademir Roz	Segmento dos Gestores/Prestadores		

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2008 N° 0004/2008-SETAS
Processo n° 25/000.574/2008

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Objeto: O objetivo do presente termo aditivo a alteração da cláusula décima segunda do contrato original, prorrogando-se por mais 90 (noventa) dias o termo final de vigência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 31/3/2010

Do Prazo: 2/4/2010 a 1/7/2010

Assinam: ANDRÉ PUCCINELLI, TANIA MARA GARIB, OSMAR DOMINGUES JERONYMO, MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO e JOAO TARCISIO KILL.

Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato N° 006/2003 N° Cadastral
0009/2004-SETAS

Processo n° 25/002.276/2003

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e RICARDO DE BRUM SIMPLÍCIO.

Objeto: O valor contratual do aluguel será de R\$752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais) perfazendo o valor global de R\$ 9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais). O prazo de vigência será de 12 meses a contar da assinatura.

Do Prazo: 26/3/2010 a 25/3/2011

Data de Assinatura: 26/3/2010

Assinam: TANIA MARA GARIB e RICARDO DE BRUM SIMPLÍCIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEJUSP MS N° 505 – DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o ingresso de visitantes nas Unidades Educacionais de Internação da Superintendência de Assistência Socioeducativa, aprova o Modelo da Credencial de Visitante, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei n° 2.152, de 27 de outubro de 2000, e

Considerando a necessidade de credenciar os visitantes das Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória da Superintendência de Assistência Socioeducativa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas e procedimentos para a expedição de credencial para os visitantes das Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade, no âmbito da Superintendência de Assistência Socioeducativa, da Capital e Interior.

Art. 2º Poderão solicitar o credenciamento para realizar visitas nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória:

- I – Os pais;
- II – Avós;
- III – Irmãos;
- IV – Tios;
- V – Companheiro (a);
- VI – Os filhos.

Parágrafo único. A visita de amigo será admitida apenas no caso do adolescente não possuir parentes especificados nos incisos I a VI.

Art. 3º O interessado em realizar o credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do adolescente internado, ou, cópia e original para conferência;
- II – Cópia do CPF e do RG do solicitante;
- III – Duas fotos 3X4, recentes;
- IV – Comprovante de residência recente.

§1º A apresentação da exigência constante no inciso I, poderá ser dispensada, caso o prontuário do adolescente já esteja instruído com a cópia da Certidão acima mencionada.

§2º Documentos que comprovam o parentesco:

- I – Filho do adolescente: Certidão de Nascimento;
- II – Enteado (a): Certidão de nascimento e Certidão de Casamento dos Pais, ou autorização judicial;
- III – Companheiro (a): Certidão de Reconhecimento de União Estável ou Autorização Judicial.

Art. 4º As credenciais serão expedidas nas Unidades e assinadas pelo Diretor que aprará carimbo próprio, e após, será plastificada.

§1º A credencial terá validade de 01 (um) ano e será aceita em qualquer das unidades onde esteja o adolescente.

§2º A credencial que apresentar sinais de violação ou alteração será recolhida para verificação e tal ocorrência registrada no relatório diário da Unidade.

§3º A pasta com todos os documentos dos visitantes deverá fazer parte do prontuário do adolescente.

§4º A 2ª via da credencial de visitante será fornecida mediante apresentação do Boletim de Ocorrência de perda ou extravio.

Parágrafo único. Devido à localização geográfica as credenciais da Unidade Dom Bosco, serão emitidas pela Divisão de Assistência Psicossocial e de Saúde, da Coordenadoria de Medidas Socioeducativas, na sede da Superintendência.

Art.5º A Credencial de visitante poderá ser suspensa ou cancelada pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenadoria de Medidas Socioeducativas, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º Todos os visitantes serão submetidos aos seguintes procedimentos:

- I – Revista corporal e de pertences;
- II – Revista e triagem dos materiais destinados aos adolescentes;
- III - Uso de traje adequado, evitando roupas decotadas, transparentes ou curtas;
- IV – Não apresentar sintomas alcoólicos e outros;
- V – Toda correspondência será entregue a equipe de plantão, que após verificação, entregará ao adolescente.

Art. 7º Os dias de visita serão determinados segunda a rotina de cada unidade, que deverá ter a anuência da Superintendência de Assistência Socioeducativa.

§1º A visita de crianças somente será permitida no primeiro sábado ou no primeiro domingo do mês, sempre acompanhado por seu responsável.

§2º A duração de visita será de até 4 (quatro) horas.

§3º A quantidade de visitantes simultâneos será de no máximo 3 (três) por adolescentes, e em situações especiais, poderá ser reduzida pela Direção.

Art. 8º Aprova o modelo da Credencial de Visitante, conforme Anexos I e as descrições correspondentes do anexo II desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de março de 2010.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

RESOLUÇÃO SEJUSP MS N° 505 – DE 29 DE MARÇO DE 2010.

MODELO DE CREDENCIAL DE VISITANTE

	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP/MS SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - SAS COORDENADORIA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - CMS	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 80px; text-align: center; vertical-align: middle;"> FOTO </div>
	CREDENCIAL DE VISITANTE	
ADOLESCENTE: XXXXXXXXXXXXXXXX		
VISITANTE: XXXXXX XXXXXX XXXXXX		PARENTESCO: IRMA
DOCUMENTOS: RG XXXXXX		CPF: XXX.XXX.XXX-XX
DATA DE EMISSÃO: XX/XX/20XX		VALIDADE: XX/XX/20XX
<hr/> Assinatura do Visitante		

REGULAMENTO

- 1- Visita mediante apresentação da Credencial de Visitante;
 - 2- Será permitida a entrada de 03 (três) visitantes por adolescente, e em situações especiais, poderá ser reduzida pela Direção;
 - 3- Os dias de visita serão determinados segundo a rotina de cada unidade;
 - 4- A visita de crianças será no 1º sábado ou 1º domingo do mês, sempre acompanhado por seu responsável;
 - 5- Todos os visitantes serão submetidos às seguintes regras:
 - a)- Revista corporal e de pertences;
 - b)- Revista e triagem dos materiais destinados aos adolescentes;
 - c)- Traje adequado, evitando roupas decotadas, transparentes ou curtas;
 - d)- Não apresentar sintomas alcoólicos ou outros;
 - e)- Toda correspondência será entregue a equipe de plantão, que após verificação, entregará ao adolescente.
- A Credencial de visitante poderá ser suspensa ou cancelada pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenadoria de Medidas Socioeducativas, mediante decisão fundamentada.

RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO